

# SINDAEMA - AM

## ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS.

Cartório RTD  
Rua Lobo D'Almada, 413 - Centro  
Cep.: 69.010-030 - Manaus /Am  
Fones: (92) 234-6669 - 233-3779  
Fax: 233-6266  
Maria da Conceição Castro Lopes  
Oficial

*Elisabete Lucas*  
ADVOGADA  
OAB/AM A-332  
*ell*

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E  
MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA-AM.**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS, CATEGORIAS REPRESENTADAS,  
BASE TERRITORIAL E FINALIDADE DO SINDICATO.**

**Art. 1º.** – O Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado do Amazonas, denominado **SINDAEMA-AM**, entidade sem fins lucrativos, com Sede e Foro Jurídico nesta Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, é constituído para fins de defesa dos direitos, interesses e representação legal da categoria profissional dos empregados, servidores, funcionários e aposentados, nas Empresas Públicas, Economia Mista, Privada e Autarquias de Tratamento e Abastecimento de Água, Esgoto Sanitário, Irrigação, Prospecção, Perfuração e Conservação de Poços, Recolhimento e Tratamento de Lixo, Efluentes Líquidos e Resíduos Sólidos, Controle de Vetores, Meio Ambiente e Empresas Privadas prestadoras de serviços, cujo objeto dessa prestação estejam diretamente ligados às atividades fins das principais Empresas abrangentes da presente categoria profissional, na base territorial do Estado do Amazonas.

**Art. 2º.** - O Sindicato tem por finalidade:

- a) A melhoria nas condições de vida e de trabalho dos seus representados;
- b) A defesa dos interesses dos trabalhadores quer individual ou coletivamente, visando ao desenvolvimento da categoria;
- c) A consolidação dos Sindicatos enquanto instituições sociais e políticas;
- d) Atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras, incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos seus representados, bem como a prática de exercícios físicos, desportivos e educacionais;
- e) Apoiar a organização e luta dos trabalhadores pelos seus objetivos imediatos e históricos, tendo a perspectiva de uma sociedade sem exploração.



*Elisabete Lucas*  
ADVOGADA  
OAB/AM 4-332

## CAPÍTULO II PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 3º. - São prerrogativas e deveres do SINDAEMA-AM:

- a) Representar os interesses individuais ou coletivos da categoria, inclusive em questões administrativas ou judiciais;
- b) Promover e celebrar Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, Contratos Coletivos de Trabalho, propor e suscitar Dissídios Coletivos e Individuais de Trabalho, bem como Ações de Cumprimento, visando a conquista de melhores condições de vida e trabalho para a categoria;
- c) Eleger, de forma democrática, representantes da categoria, nas formas previstas neste Estatuto;
- d) Definir contribuições para os associados e contribuições excepcionais para toda a categoria, mediante decisões de assembléias;
- e) Estimular a organização da categoria, por local de trabalho e por empresa, criar e manter Delegacias Sindicais nas formas previstas neste Estatuto e/ou em regimento próprio, visando estender sua ação a toda a área de abrangência territorial;
- f) Promover a unidade, a solidariedade e o fortalecimento da categoria;
- g) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos trabalhadores;
- h) Participar de entidades a nível Municipal, Regional, Estadual e Nacional, bem como de entidades internacionais, na luta pela solução dos grandes problemas da classe trabalhadora;
- i) Prestar assistência jurídica aos seus associados, isentando-se dos valores de custas judiciais, que ficarão a cargo do associado, com exceção às custas relacionadas a processos trabalhistas coletivos, as quais ficarão a cargo do Sindicato;
- j) Colaborar com a sociedade e órgãos técnicos no estudo e solução de problemas relacionados com a atuação de sua categoria;
- k) Zelar pelo cumprimento da legislação, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, Sentenças Normativas e demais institutos que assegurem os interesses da categoria;

- l) Promover congressos, seminários, encontros, conferências, palestras e outras atividades afins, de âmbito estadual, interestadual, nacional e internacional, visando a difundir a política sindical;
- m) Participar, fiscalizar e denunciar as ações e irregularidades sociais das empresas que operam no setor;
- n) Manter intercâmbio com outras entidades nacionais e internacionais, mediante acordos e convênios, visando o desenvolvimento de seus associados;
- o) Fundar e manter escolas de alfabetização e instituir cursos profissionalizantes, voltados para seus associados, prioritariamente, e a comunidade em geral;
- p) Criar e instalar Delegacias nos diversos Municípios e Representantes Sindicais de Base na Capital.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

**Art. 4º.** – Poderão filiar-se ao Sindicato todo o indivíduo que por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa, integrem as categorias representadas no Estado do Amazonas, bem como os aposentados das empresas da base de representação do Sindicato.

**Parágrafo Primeiro:** É obrigatória a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) no ato da filiação ao Sindicato.

**Parágrafo Segundo:** No caso de recusa do pedido de sindicalização, caberá recurso na forma prevista neste Estatuto.

### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.

**Art. 5º.** – São direitos de todos os associados:

- a) Votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitada as determinações deste Estatuto;
- b) Participar, propor e discutir nas Assembléias Gerais as medidas que julgar convenientes e dos interesses da categoria profissional;

Elisabete Luc  
ADVOGADA  
OAB/AM A 332

- c) Obedecer e encaminhar as decisões tomadas em Assembléias Gerais;
- d) Fazer uso das dependências do Sindicato para atividades previstas neste Estatuto, mediante autorização, por escrito, da Diretoria Administrativa com aprovação da Presidência;
- e) Apresentar, por escrito, propostas, sugestões ou críticas ao Sindicato;
- f) Gozar dos serviços, benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato, respeitando seus regulamentos;
- g) Requerer à Diretoria e/ou Conselho Fiscal, mediante justificativa e com um mínimo de 40% (quarenta por cento) dos associados quites, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- h) Recorrer administrativamente, na forma prevista neste Estatuto, de todo ato emanado da Diretoria.

**Parágrafo Único:** Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

**Art. 6º** - São deveres de todos os associados:

- a) Pagar pontualmente contribuições e taxas fixadas em Assembléia Geral;
- b) Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;
- c) Desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- d) Prestigiar a ação do Sindicato por todos os meios ao seu alcance, trabalhar pelo ingresso de novos associados e promoção da categoria;
- e) Não tomar deliberações em nome do Sindicato, sem que autorizado pelo mesmo;
- f) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- g) Cumprir e exigir o cumprimento dos objetivos do Sindicato e das determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembléias Gerais.

**Art. 7º.** – O associado perderá os seus direitos e será eliminado do quadro social quando:

- a) Deixar o exercício da categoria profissional, ingressando em outra categoria profissional, ou espontaneamente deixar a base territorial de abrangência deste Sindicato;
- b) Cometer desrespeito ao Estatuto;
- c) Por má conduta, espírito de discórdia que difame por calúnia e palavras de baixo calão aos membros da Administração do Sindicato;

- d) Por falta cometida contra o patrimônio material do Sindicato;
- e) Deixar de pagar suas contribuições sociais por mais de 3 (três) meses consecutivos.

**Parágrafo Primeiro:** São exceções ao referido artigo o associado que:

- a) For dispensado de seu emprego, o qual manterá seus direitos sindicais, salvo o de votar e ser votado, pelo período de 6 (seis) meses contados da data de rescisão do contrato de trabalho;
- b) For convocado para o serviço militar obrigatório, ficando, neste caso, isento de qualquer contribuição, enquanto estiver no serviço militar obrigatório;
- c) Ficar afastado sem remuneração, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, ficando, neste caso, isento de qualquer contribuição, enquanto perdurar o afastamento.
- d) Aos associados aposentados ou que se aposentarem, são assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, passando com a aposentadoria a fazer a contribuição anual de 10% (dez por cento) do salário mínimo do mês de maio do ano em exercício. O não pagamento da anuidade acarretará na perda de seus direitos associativos.

**Parágrafo Segundo:** Ao caracterizar qualquer culpa, o associado será imediatamente notificado por escrito, para, no prazo de 15 (quinze) dias para aduzir defesa escrita, sob pena de revelia.

**Parágrafo Terceiro:** O associado que for eliminado do Quadro Social só poderá reingressar no Sindicato após carência de 01 (um) ano a partir da data do CIENTE de sua eliminação, desde que tenha a aprovação pela maioria da Diretoria.

**Parágrafo Quarto:** Quando a eliminação do Quadro Social for por motivo de atraso no pagamento das contribuições, o associado só poderá reingressar no Sindicato após quitar seus débitos anteriores.

**Parágrafo Quinto:** O associado reingressado não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

## CAPÍTULO V ESTRUTURAÇÃO DO SINDICATO

**Art. 8º** – São órgãos de deliberação, estruturação e administração do Sindicato:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;



*Elisabete Lucas*  
ADVOGADA  
OAB/AM A-332

- d) Delegacias Sindicais;
- e) Representantes Sindicais de Base.

**Art. 9º** – A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do Sindicato e suas resoluções serão soberanas e sempre serão convocadas:

- a) Pela maioria da Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por 40% (quarenta por cento) dos associados quites, os quais especificarão os motivos da convocação através de ofício à Diretoria do Sindicato, acompanhado da assinatura dos requerentes.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente do Sindicato, que poderá ser auxiliado por membros da Diretoria, sempre que necessário.

**Parágrafo Segundo:** O quorum para a instalação da Assembléia Geral é de 20% (vinte por cento) dos associados no gozo dos seus direitos em primeira convocação e em segunda convocação, com qualquer número, ressalvados os casos em que haja quorum expressamente previsto neste Estatuto.

**Parágrafo Terceiro:** A Assembléia Geral será convocada, através de boletins, cartazes e/ou edital, publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias e no máximo de 30 (trinta) dias, na base territorial do Sindicato, garantindo-se a mais ampla divulgação na categoria, com afixação de cópias e/ou avisos na sede do Sindicato, nas delegacias sindicais, nos locais de trabalho e através dos meios de comunicação.

**Parágrafo Quarto:** Nenhum motivo poderá ser alegado pela Diretoria do Sindicato para frustrar a realização da Assembléia Geral convocada nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo Quinto:** A Assembléia Geral poderá fixar contribuição, denominada aqui neste Estatuto de “taxa de fortalecimento sindical” a ser descontada em folha de pagamento de todos os trabalhadores pertencentes à categoria.

**Parágrafo Sexto:** Poderá a Assembléia Geral diferenciar o desconto a ser feito do associado e do não associado – referente ao parágrafo anterior, para compensar as despesas do associado com relação ao pagamento das mensalidades.

**Art. 10º** - As deliberações da Assembléia Geral serão sempre tomadas por escrutínio secreto concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição de associados para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto;
- b) Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades imposta a associados;

c) Decisões sobre impedimento, suspensão e perda de mandato de Diretores.

**Parágrafo Único:** As Assembléias Gerais que impliquem em deliberações por escrutínio secreto serão sempre convocadas com fins especificados.

**Art. 11º** – Para tratar da aprovação do plano de trabalho do Sindicato, da prestação de contas, da previsão orçamentária e do reajuste do valor das contribuições, será realizada uma Assembléia Geral Ordinária até 30 de março de cada ano.

**Parágrafo Único:** No ano de eleição será realizada uma Assembléia Geral 30 (trinta) dias antes do término do mandato, para prestação de contas.

**Art. 12º.** – A Assembléia Geral Eleitoral será realizada trienalmente, na conformidade deste Estatuto.

**Art. 13º.** – A Diretoria constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato e é composta por 7 (sete) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos trienalmente pelo voto direto e secreto dos associados em gozo dos seus direitos na forma deste Estatuto, e tem a seguinte distribuição de cargos:

- a) Presidente;
- b) Diretor de Administração e Patrimônio;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor de Comunicação, Divulgação e Mobilização;
- e) Diretor de Marketing e Políticas Sociais;
- f) Diretor de Relações Sindicais e Trabalhistas;
- g) Diretor do Interior e de Aposentados.

**Art. 14º.** – É de competência de todos os membros da Diretoria:

- a) Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade e da categoria perante Poderes Públicos e as empresas;
- b) Fixar as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- d) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- e) Analisar e divulgar, bimestralmente, relatórios de despesas do Sindicato;
- f) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;

*Elisabete Lucas*

*Elisabete Lucas*  
ADVOGADA  
OAB/AM A-332

- g) Representar o Sindicato para estabelecer negociações, fazer acordos, convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos, respeitando as decisões das Assembléias Gerais, inclusive na indicação das comissões de negociações;
- h) Reunir-se, em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar ou a maioria da Diretoria pretender;
- i) Aprovar, por maioria simples de votos, o balanço anual da ação sindical, propor o plano anual de ação sindical, bem como encaminhar proposta do plano orçamentário anual e os balanços patrimonial e financeiro anual a Assembléia Geral;
- j) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro até 30 (trinta) dias antes do término do mandato e ao fim do mandato;
- k) Manter organizados e em funcionamento, os diversos setores do Sindicato;
- l) Criar departamentos e assessorias necessárias para auxiliar a administração do Sindicato;
- m) Executar determinações da Assembléia Geral;
- n) Fazer organizar por profissional de contabilidade legalmente habilitado e submeter à Assembléia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, apresentando o relatório de atividades do mesmo exercício, providenciando as necessárias publicações.

**Parágrafo Primeiro:** A Diretoria reunir-se-á uma vez por semana para tratar de assuntos gerais, tendo, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros e deliberando por maioria dos presentes.

**Parágrafo Segundo:** Todos os associados quites e em pleno direito poderão participar das reuniões semanais da Diretoria, com direito da voz, ficando, entretanto, o direito a voto restrito aos membros da Diretoria.

**Art. 15º.** - É de responsabilidade exclusiva do Presidente:

- a) Representar formal e legalmente o Sindicato, inclusive perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
- b) Presidir as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral;
- c) Assinar as atas das sessões, orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como conferir e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- d) Aprovar a aquisição de bens;

*Elisabete Lucas*

Elisabete Lucas  
ADVOGADA  
OAB/AM A-332

- e) Ordenar as despesas autorizadas, visar os cheques e contas a pagar, juntamente com o Diretor Financeiro;
- f) Instalar as Assembléias Gerais e Congressos;
- g) Coordenar e orientar os membros da Diretoria, integrando-os sob linha de ação definida em toda as suas instâncias;
- h) Assinar, com o Diretor Financeiro e/ou Diretor de Administração e Patrimônio, os cheques e outros títulos de crédito da entidade;
- i) Orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical;
- j) Implementar e ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do Sindicato e outros correlatos;
- k) Receber os recursos, sugestões, propostas, reclamações, impugnações e outros requerimentos, dando soluções e julgando conforme as leis em vigor e ao Estatuto;
- l) Definir as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo;
- m) Avaliar e decidir sobre a contratação e demissão de funcionários para o desempenho de funções técnicas, operacionais ou administrativas.

**Art. 16º.** – É de responsabilidade exclusiva do Diretor de Administração e Patrimônio:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Assinar cheques no impedimento do Diretor Financeiro;
- c) Manter em arquivos, fichários e dispositivos eletrônicos, sempre atualizados, contendo, no mínimo, os seguintes dados pessoais: o nome completo do associado, data de nascimento, naturalidade, estado civil, nome completo do cônjuge e de dependentes com suas respectivas qualificações e data de nascimento, endereço completo e telefone para contato, nome da empresa de origem com seu respectivo cargo e função, números: de matrícula, da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da Carteira de Identidade, do CPF e Título de Eleitor, data de admissão, data de filiação ao Sindicato, bem como, data de demissão e cópia da rescisão contratual;
- d) Emitir carteiras personificadas do Sindicato para os Associados, as quais serão custeadas por seus Associados;
- e) Ter sob a sua responsabilidade os setores de Patrimônio, Almoarifado, Serviços Gerais, Informática e todas as tarefas da Administração Geral do Sindicato, que lhe são atribuídas neste artigo;
- f) Zelar e administrar o funcionamento do patrimônio e bens do Sindicato;

*Ell*

*Elisabete Lucas*  
ADVOGADA  
OAB/AM A-332

- g) Elaborar mensalmente um relatório de atividades constando as tarefas desenvolvidas;
- h) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material de todos os setores e departamentos do Sindicato;
- i) Coordenar a utilização de bens móveis, imóveis, veículos, instalações e outros bens do Sindicato;
- j) Promover a triagem de correspondências recebidas, delegando aos vários membros da Diretoria o encaminhando de respostas;
- k) Zelar pelo funcionamento eficaz da Administração Sindical;
- l) Ter sob sua responsabilidade e guarda os documentos, contratos e convênios do Sindicato;
- m) Lavrar e ler as atas das sessões da Diretoria;
- n) Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários, diretores e associados do Sindicato;
- o) Apresentar, para deliberação do Presidente, as admissões e demissões de funcionários do SINDAEMA;
- p) Gerenciar os Recursos Humanos e exercer a política de pessoal do Sindicato;
- q) Propor e coordenar a elaboração do Orçamento Anual a ser apreciado pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e votado em Assembléia Geral;
- r) Fazer licitação, tomada de preço e orçamento dos bens e serviços, definidos pelo Presidente;

**Art. 17º.** – É de responsabilidade exclusiva do Diretor Financeiro:

- a) Implementação da Diretoria Financeira;
- b) Zelar pelas finanças do Sindicato;
- c) Ter sob sua direção e responsabilidade os setores de Tesouraria e Contabilidade do Sindicato;
- d) Elaborar relatórios e análise mensalmente sobre a situação financeira do Sindicato;
- e) Elaborar o balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- f) Assinar, com o Presidente, os cheques e outros títulos de créditos da entidade e no impedimento do Presidente, assinar com o Diretor de Administração e Patrimônio;

*Elisabete Lucas*  
ADVOGADA  
OAB/AM A-332

- g) Ter sob a sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato;
- h) Adotar as providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato;
- i) Ter sob sua responsabilidade a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- j) Ordenar as despesas que foram autorizadas;
- k) Abrir contas bancárias para o Sindicato e delegações sindicais, após aprovação da Diretoria;
- l) Substituir o Diretor de Administração e Patrimônio nos seus impedimentos;
- m) Elaborar mensalmente um relatório constando todos os pagamentos dos associados, relação dos inadimplentes, despesas gerais, arrecadação e débitos;
- n) Elaborar mensalmente um relatório de atividades constando as tarefas desenvolvidas.

**Art. 18º.** – É de responsabilidade exclusiva do Diretor de Comunicação, Divulgação e Mobilização:

- a) Implementar a Diretoria de Comunicação, Divulgação e Mobilização do Sindicato;
- b) Recolher, desenvolver e divulgar informações entre Sindicatos, categorias e o conjunto da sociedade;
- c) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;
- d) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, divulgação e publicidade do Sindicato;
- e) Viabilizar a publicação de cartilhas, relatórios, jornais, comunicados, etc, dos diversos setores do Sindicato;
- f) Coordenar a atividade de mobilização da categoria;
- g) Coordenar, organizar e controlar toda a distribuição de materiais publicitários do Sindicato para a categoria e demais órgãos;
- h) Coordenar a atuação dos demais Diretores na mobilização da categoria;
- i) Coordenar e garantir a infra-estrutura necessária à realização de Assembléias, reuniões e eventos, como: locais adequados, som, transporte, alimentação, etc.;

*EL*

*Elisabete Lucas*  
ADVOGADA  
OAB/AM A-332

- j) Elaborar mensalmente um relatório de atividades constando às tarefas desenvolvidas.

**Art. 19º.** – É de responsabilidade exclusiva do Diretor de Marketing e Políticas Sociais:

- a) Representar o Sindicato, promover intercâmbio e manter estreito e permanente contato com entidades sindicais e institutos especializados, pertencentes ou não à atual estrutura sindical, de âmbito local, nacional ou internacional, objetivando fortalecer as ações unitárias de interesses dos trabalhadores;
- b) Visitar periodicamente as instalações das empresas, citadas no art. 1º deste estatuto, apurando possíveis problemas sobre condições de vida e segurança do trabalho, levando ao conhecimento da Diretoria do Sindicato, para as providências cabíveis;
- c) Desenvolver campanha de sindicalização;
- d) Planejar e acompanhar as campanhas salariais, ordinárias ou extraordinárias, locais ou nacionais;
- e) Coordenar e orientar o trabalho dos delegados sindicais e das delegacias sindicais;
- f) Acompanhar e estudar a evolução do movimento sindical, estadual, nacional e internacional;
- g) Articular, desenvolver e incentivar o relacionamento solidário do Sindicato com outras entidades sindicais e do movimento popular, tendo como princípio a unidade da classe trabalhadora;
- h) Contribuir e coordenar na elaboração das políticas sociais do Sindicato, com vistas a garantir a intervenção do Sindicato nas questões de educação, saúde, previdência social, habitação, meio ambiente, direitos humanos e movimentos sociais;
- i) Coordenar a execução das políticas sociais do Sindicato;
- j) Promover atividades e eventos culturais como seminários, palestras, programações artísticas, etc.;
- k) Elaborar relatório contendo o nome dos associados participantes dos eventos e encontros promovidos pelo Sindicato;
- l) Elaborar mensalmente um relatório de atividades constando as tarefas desenvolvidas.

**Art. 20º.** – É de responsabilidade exclusiva do Diretor de Relações Sindicais e Trabalhistas:

- a) Elaborar e coordenar a implantação das relações sindicais e trabalhistas do Sindicato, abordando os setores de saúde, condições de trabalho, previdência, saneamento, meio ambiente e direitos humanos;

  
Elisabete Lucas  
Advogada  
OAB/AM A-332

- b) Inspeccionar, identificar e denunciar os riscos existentes no ambiente e nas condições de trabalho da categoria;
- c) Promover estudos e pesquisas, visando a melhoria das condições de vida e segurança do trabalho da categoria;
- d) Exigir medidas preventivas das empresas, no sentido de eliminar ou controlar os riscos de acidente ou condições de trabalho;
- e) Acompanhar os trabalhos de vistoria técnica realizada pelos órgãos e entidades competentes;
- f) Elaborar programas de esclarecimento e conscientização dos trabalhadores quanto à prevenção de acidentes e doenças resultantes do trabalho;
- g) Coordenar e solicitar a atuação de profissionais na área de Medicina do Trabalho;
- h) Observar o cumprimento dos Acordos e Convenções Coletivas, Contratos Coletivos de Trabalho, normas constitucionais e ordinárias, bem como, as normas internas emanadas no âmbito das empresas, órgãos e autarquias abrangidas pela base sindical;
- i) Elaborar relatórios de análise da situação de desemprego no Estado e na categoria e encaminhar para os membros da Diretoria;
- j) Elaborar mensalmente um relatório de atividades constando as tarefas desenvolvidas.

**Art. 21º.** –É de responsabilidade exclusiva do Diretor do Interior e de Aposentados;

- a) Implementar a Diretoria do Interior e de Aposentados;
- b) Criar, coordenar, supervisionar e orientar o funcionamento das Delegacias Sindicais, ação dos Delegados Sindicais e Representantes Sindicais de Base;
- c) Fazer intercâmbio entre as Delegacias os Representantes Sindicais de Base com as demais Diretorias do Sindicato;
- d) Elaborar mensalmente um relatório de atividades constando as tarefas desenvolvidas.

**Art. 22º.** – A Competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira do Sindicato e é composta por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos trienalmente, junto com a Diretoria, pelo voto direto e secreto dos associados em gozo dos seus direitos na forma deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre com 03 (três) membros - os suplentes deverão substituir os efetivos impedidos ou suspensos – que devem apor os seus vistos em toda documentação examinada, firmando ainda pareceres e opiniões, manifestados, sempre por escrito.

*EL*

*Elisabete Lucas*  
ADVOGADA  
OAB/AM A-332

**Parágrafo Segundo:** O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 23º.** – O Sindicato terá Representantes em todos os locais de trabalho possíveis, Delegacias Sindicais Regionais e Representantes Sindicais de Base que serão distribuídos geograficamente em função da concentração de trabalhadores.

**Parágrafo Primeiro:** São Delegados Sindicais os representantes eleitos como tal em cada empresa e os membros das Delegacias Sindicais Regionais e Representantes Sindicais de Base.

**Parágrafo Segundo:** Os Delegados Sindicais são eleitos pelos associados da Cidade, região ou local de trabalho respectivo;

**Parágrafo Terceiro:** Somente os associados do Sindicato, no gozo dos direitos sindicais, podem candidatar-se a Delegação Sindical.

**Parágrafo Quarto:** O mandato de Delegado Sindical será de 3 (três) anos, observado os casos de destituições previsto no regimento específico.

**Parágrafo Quinto:** As eleições para as Delegacias Sindicais serão realizadas, trienalmente, podendo coincidir com as eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, cuja regulamentação será definida em regimento específico.

**Art. 24º.** – É de competência do Delegado Sindical:

- a) Representar o Sindicato no local de trabalho, Cidade ou região;
- b) Levantar os problemas e reivindicações dos associados na localidade, e trabalhar na sua solução, em cooperação com a Diretoria;
- c) Ampliar o número de sindicalizados na localidade;
- d) Distribuir as publicações do Sindicato e divulgar suas atividades;
- e) Encaminhar à Diretoria propostas de ação que visem o atendimento de reivindicações específicas, bem como a evolução da consciência sindical na categoria;
- f) Participar das reuniões do Sindicato.

**Art. 25º.** – Conforme previsto neste Estatuto, para cada órgão do Sindicato, serão eleitos membros efetivos e suplentes.

**Parágrafo Primeiro:** Os suplentes poderão ser nomeados mandatários, com poderes outorgados por procuração para a representação e a defesa dos interesses da entidade, perante os Poderes Públicos e as empresas.

**Parágrafo Segundo:** Quando não exercente das atribuições previstas no parágrafo anterior, o corpo de suplentes funcionará acoplado à Diretoria efetiva.

*de*

*Elisabete Lucas*  
ADVOGADA  
OAB/AM A-532

**Parágrafo Terceiro:** A substituição definitiva de qualquer membro efetivo pelo suplente será definida pela Diretoria, obedecendo, preferencialmente, a ordem de inscrição na chapa.

## CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO, DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES.

**Art. 26º.** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Provocar desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral;
- d) Impedimento, suspensão, abandono do cargo, afastamento definitivo ou renúncia e destituição;
- e) Atos lesivos aos interesses do Sindicato e da categoria;
- f) Por ação ou omissão que venham causar danos ao patrimônio do Sindicato;
- g) Faltar às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas, salvo justificativa prévia e aceita pela Diretoria;
- h) Aceitar ou solicitar transferência definitiva que importe no afastamento da base Estadual que o elegeu;
- i) Após o trânsito em julgado da decisão em condenação em processo criminal, que tenha repercussão profissional ou que gere comoção social a ser definida conforme parágrafo 7 deste artigo.
- j) Deixar de cumprir por mais de 3 (três) meses consecutivas as responsabilidades e atribuições relativas ao cargo, descritas neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** A perda do mandato será votada e declarada pela Diretoria ou Conselho Fiscal ao qual pertence o membro acusado, através de declaração de perda do mandato a constar da Ata de sua reunião.

**Parágrafo Segundo:** O membro acusado deverá ser notificado por escrito da solicitação de sua exclusão pela Diretoria e da convocação da Assembléia Geral.

  
Elisabete Lucas  
ADVOGADA  
OAB/AM-A-332

**Parágrafo Terceiro:** Deverá ser afixada na Sede e nas Delegacias Sindicais, em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Quarto:** A Declaração de Perda do Mandato Sindical poderá opor-se o acusado através de contra-declaração, protocolada no Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo Quinto:** Uma vez recebida a contra-declaração deverá ser processada, observando-se os parágrafos terceiro e quarto deste Artigo.

**Parágrafo Sexto:** Em qualquer hipótese, a decisão final caberá a Assembléia Geral que será especialmente convocada, no período máximo de 30 (trinta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do acusado.

**Parágrafo Sétimo:** A Declaração de Perda do Mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembléia Geral, contudo, depois de verificado os procedimentos previstos neste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à Entidade.

**Parágrafo Oitavo:** O Sindicato encaminhará correspondência à empresa do acusado informando a perda do seu mandato.

**Art. 27º.** - O Delegado Sindical poderá ser destituído de suas funções por solicitação de 2/3 (dois terços) da base que representa.

**Parágrafo Primeiro:** A solicitação deverá ser fundamentada e conterà um abaixo-assinado com o nome completo legível, assinatura, matrícula e lotação dos solicitantes.

**Parágrafo Segundo:** Compete a Diretoria decidir sobre o pedido de destituição de Delegado Sindical, cabendo recurso à Assembléia Geral.

**Art. 28º.** - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria nas hipóteses de:

- a) Impedimento do exercente;
- b) Abandono do cargo;
- c) Perda de mandato;
- d) Afastamento definitivo ou renúncia;
- e) Afastamento temporário;
- f) Falecimento;
- g) Destituição de Delegado Sindical;
- h) Mudança de categoria por livre e espontânea vontade

**Parágrafo Primeiro:** A vacância do cargo por impedimento ou suspensão do exercente ou perda do mandato será declarada pelo órgão 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*  
Elisabete Lucas  
ADVOGADA  
OAB/AM N-332

**Parágrafo Segundo:** A vacância do cargo por abandono de função ocorre quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos. Passados 30 (trinta) dias ausente, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência. Após 30 (trinta) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado.

**Parágrafo Terceiro:** A vacância do cargo por afastamento definitivo, temporário ou renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

**Parágrafo Quarto:** A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada até 36 (trinta e seis) horas após a ciência do fato pela Diretoria do Sindicato.

**Parágrafo Quinto:** Declarada a vacância, o órgão onde ocorreu processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

**Parágrafo Sexto:** Não ocorrerá vacância do cargo quando o diretor que o ocupa for demitido ou tenha seu contrato alterado pelo empregador ou haja dissolução da empresa.

**Parágrafo Sétimo:** Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e não houver suplentes, a Diretoria, ainda que resignatária, deve convocar a Assembléia Geral para constituir uma Junta Governativa Provisória.

**Parágrafo Oitavo:** Caso a Diretoria não convoque a Assembléia Geral prevista no parágrafo anterior deste Artigo, esta poderá ser convocada por qualquer Diretor, e, na falta deste, qualquer associado, valendo em qualquer caso, a primeira convocação que for feita na ordem prevista por este Estatuto.

**Parágrafo Nono:** A Junta Governativa Provisória deve proceder as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria, na conformidade deste Estatuto e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua posse.

**Art. 29º.** – Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão, conforme definido no parágrafo terceiro do Artigo 25º deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de afastamento, por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, o órgão competente designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo para o substituto e para o substituído, assegurando-se, incondicionalmente, o seu retorno ao cargo de origem a qualquer tempo.

**Parágrafo Segundo:** Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição da Diretoria e/ou Conselho Fiscal do Sindicato, deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

  
Elisabete Ducas  
ADVOGADA  
OAB/AM A-332

**CAPÍTULO VII**  
**DO PROCESSO ELEITORAL, DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES,**  
**DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL E DA COMPETÊNCIA,**  
**DOS CANDIDATOS, DA INELIGIBILIDADE, DO REGISTRO DAS CHAPAS,**  
**DO ENCERRAMENTO DAS CHAPAS, DAS IMPUGNAÇÕES DAS**  
**CANDIDATURAS, DO ELEITOR, DO VOTO SECRETO,**  
**DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS, DA VOTAÇÃO,**  
**DA MESA APURADORA, DO RESULTADO,**  
**DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL,**  
**DOS RECURSOS E DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS**

**Art. 30º.** – As eleições para a renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, se realizam simultaneamente, a cada 3 (três) anos, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, conforme disposto neste Estatuto.

**Parágrafo Único:** Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta como na apuração de votos.

**Art. 31º.** – Com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias e no máximo de 120 (cento e vinte ) dias, as eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral, indicada na Assembléia Geral, prevista no Artigo 32, através de Edital e distribuição de boletim na categoria, oportunidade que será publicado aviso resumido do Edital em jornal de circulação estadual, contendo o nome do Sindicato em destaque , onde se mencionará obrigatoriamente:

- a) Data, horário e locais de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria do Sindicato, onde as chapas serão registradas;
- c) Prazo para impugnação de candidaturas;
- d) Data, horário e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quorum mínimo na primeira, bem como, da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

**Parágrafo Primeiro:** Cópias do Edital devem ser afixadas na Sede e nas Delegacias do Sindicato, em local visível de grande circulação, bem como nos quadros de avisos do Sindicato, nas empresas, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

**Art. 32 º.** – A Comissão Eleitoral será composta de 3 (três) representantes eleitos em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim, sendo 1 (um) Presidente do Pleito, 1 (um) Adjunto e 1 (um) Secretário.

**Parágrafo Primeiro:** O Presidente do Pleito deverá ser escolhido entre pessoas com conhecimento jurídico e notório idoneidade moral.

*Ell*

*Elisabete Lucas*  
ADVOGADA  
OAB/AM A-332

**Parágrafo Segundo:** O Adjunto será escolhido entre pessoas com comprovado conhecimento trabalhista sindical e idoneidade moral.

**Parágrafo Terceiro:** O Secretário será escolhido entre pessoas com conhecimento sindical e idoneidade moral.

**Art. 33º.** – É de competência do Presidente do Pleito:

- a) Prestar juramento e assinar o termo de responsabilidade;
- b) Presidir todo o processo eleitoral, a partir da publicação do Edital de Convocação das eleições sindicais;
- c) Receber as inscrições, conferindo-as de conformidade com as normas existentes de acordo com este Estatuto;
- d) Organizar em 3 (três) vias toda a documentação do Processo Eleitoral;
- e) Decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recursos;
- f) Decidir, na condição de árbitro, sobre quaisquer outras questões referente ao Processo Eleitoral, de modo a tornar o mais democrático possível o desenrolar do pleito;
- g) Fazer as comunicações e publicações devidas;
- h) Mandar, organizar e supervisionar as mesas coletoras de votos, recebendo, após a proclamação dos eleitos, as atas e todo o material para as providencias legais;
- i) Havendo recursos à Assembléia Geral do Sindicato comparecerá para lhes prestar esclarecimentos;
- j) Havendo recurso judicial, fazer justificativa e apresentar, juntamente com o Presidente do Sindicato, a defesa.

**Art. 34º.** – É de competência do Adjunto:

- a) Prestar juramento e assinar o termo de responsabilidade, juntamente com o Presidente do Pleito.
- b) Substituir o Presidente do Pleito em seus eventuais impedimentos não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- c) O Adjunto promoverá a organização do processo eleitoral, de acordo com o Presidente do Pleito, as normas legais e do presente Estatuto;
- d) Assinar com o Presidente do Pleito todo o processo eleitoral, bem como os documentos financeiros e despesas a serem apresentadas ao Presidente do Sindicato, que autorizará o respectivo pagamento;

Elisabete Lima  
ADVOGADA  
OAB/AM A-332

- e) Confeccionar a cédula única e preparar todo material eleitoral;
- f) Fiscalizar a entrega de todo o material de votação aos mesários e recebe-lo no regresso da mesa coletora para a devida guarda, fornecendo os comprovantes;

**Parágrafo Único:** No caso de impedimento do Presidente do Pleito por tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, a Diretoria designará outro Presidente do Pleito Eleitoral.

**Art. 35º.** – É de competência do Secretário do Pleito:

- a) Substituir, não superior a 24 horas; o Adjunto em seus impedimentos ou suspeição
- b) Auxiliar e secretariar todo o processo eleitoral;
- c) Seguir as ordens do Presidente do Pleito nos serviços eleitorais e controlar as mesas eleitorais, juntamente com o Adjunto.

**Art. 36º.** – Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes para os cargos, efetivos e suplentes, de Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art. 37º.** – Não poderá se candidatar o associado:

- a) Que não tiver definitivamente aprovada as suas contas do exercício anterior em cargos dos órgãos de deliberação, estruturação e administração do Sindicato;
- b) Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Que tenha menos de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato na data das eleições;
- d) Que tenha menos de 2 (dois) anos de exercício da atividade ou da profissão;
- e) Que não estiver no gozo dos direitos sociais;
- f) Que não estiver em dia com as mensalidades sindicais;
- g) Que tiver má conduta comprovada;
- h) Que tenha ocupado cargo de direção sindical e tenha perdido seu mandato, por atos praticados conforme Artigo 26 deste Estatuto, no prazo de 10 (dez) ano.

**Art. 38º.** – O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

**Parágrafo Primeiro:** O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

*EL*

Elisabete Lucas  
ADVOGADA  
OAB/AM 67392

**Parágrafo Segundo:** O requerimento de registro de chapas, em 3 (três) vias, endereçado à Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação devidamente preenchida e assinada por cada um dos respectivos candidatos, conforme modelo fornecido pelo Sindicato;
- b) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), de todos os candidatos, onde constem a qualificação civil, verso e anverso, e os contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional.

**Parágrafo Terceiro:** A Comissão Eleitoral garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio e instalações do Sindicato.

**Parágrafo Quarto:** Será recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e suplentes para a Diretoria e Conselho Fiscal ou a documentação necessária.

**Parágrafo Quinto:** No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura, e no mesmo prazo, comunicará, por escrito, à empresa, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

**Art. 39º.** – No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

**Parágrafo Primeiro:** No prazo de 3 (três) dias úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio utilizado para o Edital de Convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação.

**Parágrafo Segundo:** Encerrado o prazo de registro sem que tenha havido o registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará, nova e única convocação de eleição.

**Art. 40º.** – O prazo de impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

**Parágrafo Primeiro:** A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, por associados em pleno gozo de seus direitos Sindicais.

**Parágrafo Segundo:** No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consideradas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

Elisabete Lucas  
ADVOGADA  
OAB/AM A-332

**Parágrafo Terceiro:** Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato apresentará contra-razões e a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

**Parágrafo Quarto:** Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) Afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
- b) Notificação ao integrante impugnado.

**Parágrafo Quinto:** Julgada improcedente a impugnação, o Candidato concorrerá às eleições. Se a impugnação for procedente, o Candidato não concorrerá.

**Parágrafo Sexto:** Ainda poderá concorrer às eleições as chapas que tiverem, no máximo, 3 (três) candidatos, efetivos ou suplentes, cuja impugnação seja julgada procedente.

**Parágrafo Sétimo:** As chapas que estiverem enquadradas no Parágrafo anterior, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar a Comissão Eleitoral, por escrito, a reestruturação dos candidatos aos seus respectivos cargos eletivos.

**Art. 41º.** – É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- a) Mais de 6 (seis) meses de inscrição, pelo menos, no quadro social;
- b) Quitado as mensalidades até 31 (trinta e um) dias antes das eleições;
- c) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** É assegurado o direito de voto ao desempregado que esteja em processo judicial de reintegração.

**Parágrafo Segundo:** É vetado o voto por procuração.

**Art. 42º.** – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) O uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única com a rubrica à vista dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Parágrafo Primeiro:** A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tipos uniformes.

**Parágrafo Segundo:** A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fecha-la.

**Parágrafo Terceiro:** As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um) obedecendo à ordem de registro.

*Elisabete Lucas*

Elisabete Lucas  
ADVOGADA  
OAB/AM A-332

**Parágrafo Quarto:** As cédulas conterão os nomes dos candidatos em ordem alfabética.

**Art. 43º.** – Para a composição das mesas coletoras cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da eleição.

**Parágrafo Primeiro:** As mesas coletoras de votos serão constituídas de 1 (um) Presidente e 2 (dois) mesários, com 1 (um) suplente, designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição.

**Parágrafo Segundo:** Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da Sede Social, nas Delegacias Sindicais, nos locais de trabalho e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários pré-estabelecidos, a juízo da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Terceiro:** Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelas chapas, escolhidos entre os associados e a consenso dos interessados, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada, que serão credenciados pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Quarto:** Não podem ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b) Os membros da Administração do Sindicato.

**Parágrafo Quinto:** Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**Parágrafo Sexto:** Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em Ata.

**Parágrafo Sétimo:** Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

**Parágrafo Oitavo:** As chapas concorrentes poderão designar, “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completarem a mesa, observados os impedimentos legais deste Estatuto.

**Art. 44º.** – No dia e locais designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

**Parágrafo Primeiro:** Na hora fixada no Edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, a Comissão Eleitoral declarará iniciada a votação.

dll

Elisabete Lucas  
ADVOGADA  
OAB/AM A-332

**Parágrafo Segundo:** Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Parágrafo Terceiro:** Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Quarto:** Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 8 (oito) horas contínuas, observadas sempre às horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

**Parágrafo Quinto:** São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) Carteira de Identidade;
- c) Carteira de associado do Sindicato;
- d) Carteira funcional da empresa, desde que tenha nome completo e fotografia.

**Parágrafo Sexto:** Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa coletora, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e mesário e na cabine indevassável, após assinar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

**Parágrafo Sétimo:** Antes de depositar a cédula única na urna, o eleitor deve exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

**Parágrafo Oitavo:** Se a cédula única não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na Ata.

**Parágrafo Nono:** Os associados cujos os nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado, da seguinte forma:

- a) O votante com a cédula em mãos e já votada a colocará dentro de um envelope individual que imediatamente será lacrado pelo presidente da mesa coletora, o qual fará constar no respectivo envelope o nome do votante, para efeito de impugnação;
- b) Após, o envelope individual será colocado dentro de um envelope maior contendo este todos os votos em separado; e
- c) Após o término da votação e antes do início da apuração é que será analisado a impugnação ou não de cada envelope que contém o voto em separado;
- d) Após a definição da impugnação ou não do voto em separado, o presidente da mesa coletora retirará o lacre do envelope e dobrado como ficou a cédula, a depositará na urna e conseqüentemente após o depósito do último voto terá início a apuração; e
- e) O voto impugnado voltará para o envelope de origem para o recurso, conforme termos do art. 49 deste estatuto.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Na hora determinada no Edital, para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem

*Handwritten signature*

Elisabete Lucas  
ADVOGADA  
OAB/AM 1332

entrega a os mesários da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com a posição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas e rubricadas sempre que forem transportadas.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Em seguida, o Presidente da mesa fará lavrar a Ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separados, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir, o Presidente da mesa coletora fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

**Art. 45º.** – Após o término do prazo para a votação, instala-se em Assembléia Geral Pública e Permanente, na Sede do Sindicato, a mesa apuradora, onde serão enviadas todas as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais e as Atas respectivas.

**Parágrafo Primeiro:** A mesa apuradora será constituída de 1 (um) Presidente, pessoa de notória idoneidade, e 3 (três) auxiliares, designados pela Comissão Eleitoral, até 5 (cinco) dias antes das eleições.

**Parágrafo Segundo:** Cada chapa poderá designar até 5 (cinco) dias antes da Eleição, 1 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos de apuração, informando, por escrito, para a Comissão Eleitoral o nome completo do fiscal.

**Parágrafo Terceiro:** Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, incluindo os votos em separados, desde que decidida sua apuração, computados para efeito de quorum. Em caso afirmativo, procederá a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação.

**Parágrafo Quarto:** Não sendo obtido quorum referido no Parágrafo anterior, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas sem as abrir, notificando, em seguida, à Comissão Eleitoral, para que esta divulgue a falta de quorum e proceda a nova eleição nos termos do Edital.

**Parágrafo Quinto:** A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

**Parágrafo Sexto:** Somente as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subseqüentes.

*Elle*

Elisabete Lucas  
Advogada  
OAB/AM A-332

**Parágrafo Sétimo:** Não sendo atingido o quorum para a eleição, a Comissão Eleitoral, declarará vacância da Administração do Sindicato, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e convocará a Assembleia Geral para indicar Junta Governativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, realizando-se nova eleição no prazo máximo de 6 (seis) meses.

**Art. 46º.** – O Presidente da mesa apuradora contará as cédulas das urnas e verificará se o seu número coincide com a lista de assinaturas dos votantes.

**Parágrafo Primeiro:** Se o número de cédulas da urna for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

**Parágrafo Segundo:** Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, procede-se a apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

**Parágrafo Terceiro:** Se o excesso de cédulas for superior a 5% (cinco por cento) dos votantes, ou ainda igual ou superior à diferença entre as chapas mais votadas, a urna será anulada.

**Parágrafo Quarto:** Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

**Parágrafo Quinto:** Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de votos colhidos e separado ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

**Parágrafo Sexto:** Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

**Parágrafo Sétimo:** Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

**Parágrafo Oitavo:** O protesto será feito por escrito, registrado a sua existência e anexado à Ata de apuração.

**Art. 47º.** – Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados, e fará lavrar Ata dos Trabalhos Eleitorais.

**Parágrafo Primeiro:** A Ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

*EL*

*Elisabete Lucas*  
ADVOGADA  
OAB/AM A-332

- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado por escrito perante a mesa;
- g) Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

**Parágrafo Segundo:** A Ata dos Trabalhos Eleitorais deverá ser assinada pelo Presidente da mesa apuradora.

**Parágrafo Terceiro:** Se o número de votos das urnas anuladas for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, convocadas pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação das urnas correspondentes.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições, convocadas pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

**Parágrafo Quinto:** A Comissão Eleitoral comunicará, por escrito, ao empregador, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a eleição do seu empregado.

**Art. 48º.** – Será anulada a eleição quando, mediante recursos formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e local, diversos dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) Que foi realizada ou apurada perante a mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) Que foi preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, inclusive quanto aos prazos.

**Parágrafo Primeiro:** Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Parágrafo Segundo:** A nulidade do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição.

**Parágrafo Terceiro:** Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela aproveitará o seu responsável.

*Elisabete Lucas*

Elisabete Lucas  
ADVOGADA  
OAB/AM A-332

**Art. 49º.** – Qualquer associado pode interpor recurso contra o resultado do Processo Eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do término da eleição.

**Parágrafo Primeiro:** O recurso deve ser dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

**Parágrafo Segundo:** Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao Processo Eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para, em 5 (cinco) dias, apresentar defesa.

**Parágrafo Terceiro:** Findo o prazo estipulado no Parágrafo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido e, estando devidamente instruído o processo, a Comissão deve proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Quarto:** O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto, se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

**Parágrafo Quinto:** Anuladas as eleições pela Comissão Eleitoral, outras serão realizadas 30 (trinta) dias após a decisão anulatória. Nesta hipótese a Diretoria e Conselho Fiscal permanecem em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

**Parágrafo Sexto:** Aquele que der causa a anulação das eleições poderá ser responsabilizado civilmente por perdas e danos, podendo o Sindicato dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

**Art. 50º.** – À Comissão Eleitoral incumbe organizar o Processo Eleitoral, colocando as peças essenciais em pastas apropriadas, numerando e rubricando as folhas, conforme segue:

- a) Edital e aviso resumido do Edital;
- b) Folha inteira do jornal com o Edital, boletim do Sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação eleitoral;
- c) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos;
- d) Relação de eleitores;
- e) Expediente relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) Relação dos sócios em condições de votar;
- g) Lista de votantes;
- h) Ata dos Trabalhos Eleitorais;
- i) Exemplar da cédula única de votação;
- j) Impugnações, recursos e defesas;
- k) Resultado da eleição.

**Parágrafo Primeiro:** A posse dos eleitos ocorrerá na data de vencimento do mandato da Administração anterior.

**Parágrafo Segundo:** Ao assumir o cargo o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e deste Estatuto.

**Parágrafo Terceiro:** Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos deste Estatuto, ressalvando-se o disposto no Artigo 31.

**Parágrafo Quarto:** Não havendo recurso, o Processo Eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser fornecido cópia para qualquer associado, mediante requerimento por escrito ao Presidente do Sindicato.

## CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO

**Art. 51º.** – O Plano Orçamentário Anual, elaborado pelo Diretor Financeiro e aprovado pelo Presidente do Sindicato, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando à realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

**Parágrafo Primeiro:** O Plano Orçamentário Anual será aprovado pela Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

**Parágrafo Segundo:** O Plano Orçamentário Anual, devidamente aprovado pela Assembléia Geral, será publicado em resumo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral que o aprovou, nos jornais e/ou boletins do Sindicato.

## CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

**Art. 52º.** – O patrimônio da entidade constituir-se-a:

- a) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência da norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho e Sentença Normativa;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*  
Elisabete Lucas  
ADVOGADA  
OAB/AM A-332

- b) Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação da Assembléia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) Dos direitos patrimoniais decorrentes de celebração de contratos;
- e) Das doações e dos legados;
- f) Das multas e das outras rendas eventuais.

**Parágrafo Primeiro:** Para a alienação, locação ou aquisição de bens móveis, imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização escolhida legalmente habilitada para este fim, conforme art. 15, 16 e 17 deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo:** A venda de bem móvel e imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Terceiro:** O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civilmente e criminalmente pelo ato lesivo.

**Parágrafo Quarto:** No caso de dissolução do Sindicato, o que só pode ocorrer por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, pagas as dívidas legítimas e decorrentes de sua responsabilidade, seu patrimônio será doado ao sindicato de categoria similar ou conexas, ou ainda a qualquer entidade profissional ou sindical de qualquer grau, inclusive centrais sindicais, a critério da Assembléia Geral, que deliberou sobre a dissolução.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53º.** – Os cargos de representação e de administração do Sindicato não serão remunerados., desde que amparados pela Convenção Coletiva.

**Parágrafo Primeiro:** Caso algum membro dos órgãos de Administração do Sindicato não seja liberado, com salário garantido pelo seu empregador para o exercício de seu mandato, a Diretoria pode decidir pelo pagamento do salário, pago pelo Sindicato, após decisão da Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
Elisabete Lu  
ADVOGADA  
OAB/AM A-332

**Parágrafo Segundo:** O salário pago pelo Sindicato para algum membro dos órgãos de Administração não poderá ser superior aquele recebido na sua empresa de origem, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço.

**Art. 54º.** – Toda e qualquer admissão de funcionários ao Sindicato, só poderá ser feita após a realização de processo seletivo, precedido de ampla divulgação.

**Parágrafo Único:** Não poderão ser contratados funcionários que sejam cônjuges e parentes até 2º. grau dos Diretores e Conselho Fiscal do Sindicato.

**Art. 55º.** – Na hipótese dos prazos mencionados no presente Estatuto cair no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 56º.** – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

**Art. 57º.** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com a aprovação do Presidente do Sindicato e submetidos à Assembléia Geral.

**Art. 58º.** – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Títulos e Documentos, que deverá ocorrer no máximo em 30 (trinta) dias úteis, após sua aprovação em Assembléia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo Único:** Eventuais alterações do presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, sendo aprovada pela Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites.

Cartório RTD  
Rua Lobo D'Almada, 413 - Centro  
Cep.: 69.010-030 - Manaus /Am  
Fones: (92) 234-6669 - 233-3779  
Fax: 233-6266  
Maria da Conceição Castro Lopes  
Oficial

Manaus (AM), 23 de abril de 2003.

CARTÓRIO PINHEIRO

*Shirlene Maria Brito Martins*  
Shirlene Maria Brito Martins  
Presidente

*Elisabete Lucas*  
Elisabete Lucas  
Advogada OAB-A332  
Elisabete Lucas  
ADVOGADA  
OAB/AM A-332

CARTÓRIO PINHEIRO - 3º OFÍCIO DE NOTAS  
RUA JOSÉ CLEMENTE, 336 - MANAUS/AM  
FONE: 622-7979 - FAX: 234-3388  
RAIMUNDA N. R. AMARAL  
SUBTABELIÁ  
25 ABR. 2003  
RECONHEÇO VERDADEIRA(S) A(S) FIRMA(S) SUPRA  
EM TESTO SUB. DA VERDADE.

R.C.P.J  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Lobo D'Almada 413-Centro-Manaus/Am  
Apresentado para registro nesta data  
RCPJ 25 ABR. 2003 RCPJ  
Protocolo nº 12.433 Registro nº 12.408  
Livro A nº 199 de Pessoas Jurídicas  
Maria da Conceição Castro Lopes - Oficial  
Ana M. Loureiro de Lucena - Sub-Oficial



Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):  
 Processo: 4609400475201472 Empresa: BRASIL KIRIN HOLDING S/A Prazo: 3 Anos(s) Estrangeiro: SHINRO FUJITA Passaporte: TH8431222, Processo: 46094004059201480 Empresa: KAWASAKI MOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TERUSHI TSUGU Passaporte: TR1334401, Processo: 46094003987201427 Empresa: D-TECH INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA, AUDIO, VIDEO E TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 3 Anos(s) Estrangeiro: Laura Amanda Villanueva Alfaro Passaporte: C01571257, Processo: 46094004108201484 Empresa: ITALIA VIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: 5 Anos(s) Estrangeiro: Salvatore Bordo Passaporte: YA5037965, Processo: 47039004046201438 Empresa: ACCIONA CONSOES RODOVIA DO ACO S A Prazo: 2 Anos(s) Estrangeiro: ALEJANDRO MAROTO ENRIQUEZ Passaporte: AA6366612, Processo: 46094003988201471 Empresa: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFIN S/A Prazo: 5 Anos(s) Estrangeiro: RENE WILHELM BAUMANN Passaporte: X4770013, Processo: 47039004518201452 Empresa: EASY TAXI SERVICIOS S.A. Prazo: 3 Anos(s) Estrangeiro: PAWEL MALICKI Passaporte: EC0094328, Processo: 47039004707201425 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Anos(s) Estrangeiro: JUN YEOP KIM Passaporte: M79137637, Processo: 47039004710201449 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Anos(s) Estrangeiro: DONGSUN KIM Passaporte: M77768032, Processo: 47039004753201424 Empresa: BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Paul John Halliwell Passaporte: 505022387, Processo: 47039004798201407 Empresa: ICG PROMA BRASIL ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIGI MARTENA Passaporte: AA0085859, Processo: 47039004811201410 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Anos(s) Estrangeiro: DONG JAE YOON Passaporte: M88065616, Processo: 47039004823201444 Empresa: ELECORN DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Anos(s) Estrangeiro: ANTONIO VILA CALVO Passaporte: AAF300924, Processo: 47039004837201468 Empresa: MITSUI GAS E ENERGIA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROKI TOKO Passaporte: T20492515, Processo: 47039004847201401 Empresa: LA FINESTRA SUL CIELO BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NATALE MARCOMINI Passaporte: AA3295748, Processo: 47039004854201403 Empresa: DOC MED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAKESH KUMAR KANOJIA Passaporte: J3398253, Processo: 47039004856201494 Empresa: MULTIGRAIN S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOICHI MOTYOYOSHI Passaporte: TK6007939, Processo: 47039004858201483 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CORNELIS JACOB PROVLIV Passaporte: BJ59LJHP8.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):  
 Processo: 47039002304201441 Empresa: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 5 Anos(s) Estrangeiro: YANG SOO SHIN Passaporte: M04472772, Processo: 4703900275201452 Empresa: DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INJECAO PLASTICA LTDA Prazo: 2 Anos(s) Estrangeiro: SEONGSAN KIM Passaporte: M34341210, Processo: 47039003925201442 Empresa: RANGEL LOGISTICA BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos(s) Estrangeiro: Francisco Jose da Costa Viana Passaporte: L749433, Processo: 47039004079201488 Empresa: SAG BRASIL FABRICACAO DE TANQUES LTDA Prazo: 5 Anos(s) Estrangeiro: Oliver Walter Jansen Passaporte: CAW02WTK, Processo: 4703900472201471 Empresa: SDI DO BRASIL - SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAIME MICHEL VILLEGAS Passaporte: E12019392, Processo: 47039004571201453 Empresa: STEBA-BIOTEC DO BRASIL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RONEN NISIM SADIK Passaporte: 20864257.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:  
 Processo: 46094000301201446 Empresa: Z H SERVICE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JINMIAN WU Passaporte: G20448796, Processo: 46094001805201483 Empresa: FONTANA & BIANCHI LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EZIO FONTANA Passaporte: AA3417110, Processo: 46094002786201411 Empresa: JCN EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIAYOU FENG Passaporte: G32338465, Processo: 46094002146201401 Empresa: ZWF COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHIWEI DAI Passaporte: G44271219, Processo: 46215005457201408 Empresa: MARIZA ALVES DA SILVA JOVIANO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIEL ALEXANDRE DA SILVA MENDONCA Passaporte: H351194, Processo: 46094003047201438 Empresa: MANDALA BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTO MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PASCAL ABADIE Passaporte: 05AV80896, Processo: 46094003243201411 Empresa: BRISAS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOAO DA SILVA PALHA Passaporte: J972684, Processo: 46205006004201418 Empresa: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA CIDADE NOVA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ENRICO GIROLA Passaporte: YA1205543,

Processo: 46094003359201441 Empresa: NOVOS HORIZONTES BRASIL TURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOAO LUIS GUERRA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO Passaporte: M057920, Processo: 46094003688201492 Empresa: GIALMA RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIUSEPPE MUZZI Passaporte: AA6061442, Processo: 47039004585201477 Empresa: SEYRL GESTAO DE PROPRIEDADE IMOBILIARIA ELRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Günter Seyrl Passaporte: P6117168, Processo: 46205007129201457 Empresa: SANTALFIO CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Alfio Mercia Passaporte: YA0184622, Processo: 47039004513201420 Empresa: GARIMPEiros II EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE MANUEL JESUS HIDALGO CUNARRO Passaporte: AAG013116, Processo: 47039004647201441 Empresa: ECOFLORES COMERCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOHAN VAN DINTER Passaporte: NY6D9BDF4, Processo: 47039004682201460 Empresa: MITSIDI SERVICOS E PROJETOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDWARD HORATIO BORGSTEIN Passaporte: 306253053.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:  
 Processo: 46094002629201405 Empresa: OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AVALO VERGNE CALDWELL II Passaporte: 712597341, Processo: 46094001324201478 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Anos(s) Estrangeiro: Roman Zhuravel Passaporte: EA691407, Processo: 47041000944201478 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Anos(s) Estrangeiro: Hasan Abdullah Passaporte: A5887869, Processo: 47041002042201476 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Anos(s) Estrangeiro: PETER ALEXANDER RHOADS Passaporte: 461174287.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 427, DE 27 DE MAIO DE 2014

Altera a Portaria SIT nº 121/2009.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004 e em face do disposto no item 6.9.2 e na alínea "c" do item 6.1.11 da Norma Regulamentadora nº 6, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo II, alínea F, da Portaria SIT nº 121, de 30 de setembro de 2009, a especificação de luvas para proteção das mãos contra agentes mecânicos para moto-serristas, e respectiva norma técnica aplicável, com a seguinte redação:

ANEXO II  
NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AOS EPI

Equipamento de Proteção Individual - EPI	Enquadramento NR 06 - Anexo I	Norma Técnica Aplicável	Especificidades
F - PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES			
LUVA	Proteção das mãos contra:	ISO 11393-4:2003	Luvas para moto-serristas

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 428, DE 27 DE MAIO DE 2014

Disponibiliza para consulta pública o texto técnico básico para a Nova Norma Regulamentadora nº 01 (Prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho).

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 4º da Portaria MTE nº 1.127, de 02 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Disponibilizar para consulta pública o texto técnico básico para a nova Norma Regulamentadora nº 01 (Prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho), disponível no site: [http://portal.mte.gov.br/seg\\_sau/consultas-publicas.htm](http://portal.mte.gov.br/seg_sau/consultas-publicas.htm).

Art. 2º Fixar o prazo de cento e vinte dias, após a publicação deste ato, para o recebimento de sugestões ao texto, que deverão ser encaminhadas para o e-mail: [normatizacao.sit@mte.gov.br](mailto:normatizacao.sit@mte.gov.br) ou via correio para o endereço: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, Coordenação-Geral de Normatização e Programas (Esplanada dos Ministérios - Bloco "F" - Anexo "B" - 1º andar - Sala 107 - CEP 70059-900 - Brasília/DF).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Tendo em vista a SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial nº 1061900-44.2007.5.11.0016, referente à Ação Declaratória em trâmite perante a 16ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, transitado em julgado aos 15/04/2013; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 151/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a ANULAÇÃO do Ato Administrativo, publicado no DOU nº 116, Seção I, p.107, de 20/06/2005; e, em seguida, determina o DEFERIMENTO do Registro Sindical, para que conste no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais a representação da Categoria Profissional dos Empregados, Servidores, Funcionários e Aposentados, nas Empresas Públicas, Economia Mista, Privada e Autarquias de Tratamento e Abastecimento de Água, Esgoto Sanitário, Irrigação, Prospecção, Perfuração e Conservação de Poços, Recolhimento e Tratamento de Lixo, Efluentes Líquidos e Resíduos Sólidos, Controle de Vetores, Meio Ambiente e Empresas Privadas Prestadoras de Serviços, no Estado de Amazonas, pelo SINDAEMA-AM - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 13.797.713.0001-70, conforme postulado nos autos do Processo Administrativo nº 46010.00060/2003-23, em trâmite perante este Órgão.

Tendo em vista o ACORDO EXTRAJUDICIAL HOMOLOGADO nos autos do Processo Judicial nº 0000274-92.2010.5.04.0028, referente à Ação Reclamatória, em trâmite perante a 28ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 157/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a ANOTAÇÃO do Registro Sindical, autferido pelo SINDIVIGILANTES DO SUL - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 91.343.293/0001-65, para que conste a EXCLUSÃO dos Municípios de Esteio e Sapucaia do Sul, situados no Estado do Rio Grande do Sul, de sua representação sindical, constante no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, na Carta Sindical L102 P102 A1980 e nos autos do Processo Administrativo nº 24000.005811/91-85, perante este Órgão.

Em 20 de maio de 2014

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica Nº 713/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o pedido de registro sindical do Sindicato dos trabalhadores nas empresas de prestação de serviços a terceiros, colocação e administração de mão de obra, trabalho temporário, leituras de medidores e entrega de avisos no estado do Espírito Santo - SIN-TRAMETA-ES, processo 46207.004152/2008-21, inscrito no CNPJ 09.357.698/0001-71, nos termos do art. 26, inciso II da Portaria 326/13.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, de 11 de março de 2013, na Nota Técnica Nº 712/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.001353/2014-31 nos termos do art. 18, inciso III da Portaria 326/2013, a impugnação e 46000.001365/2014-66 nos termos do art. 18, inciso III e VIII da Portaria 326/2013 e a impugnação 46000.001370/2014-79 nos termos do art. 18, inciso II e VIII da Portaria 326/2013; e DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores no Setor de Energia e Gás e nas Empresas Prestadoras de Serviço no Setor de Energia e Gás no Estado do Espírito Santo, processo nº 46207.000667/2013-10, CNPJ 27.398.841/0001-55, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores na indústria de energia elétrica; Trabalhadores em empresas de projeto, construção, geração, manutenção, operação, leitura, medição, comercialização e distribuição de energia, projeto e construção de redes e linhas de energia elétrica, cinética, térmica, solar e nuclear, geração e transmissão de energia elétrica, cinética, térmica, solar e nuclear, manutenção, operação e distribuição de energia comercial, industrial, residencial e rural; Trabalhadores de empresas prestadoras de serviços nas empresas de projeto e construção de redes e linhas de energia elétrica, cinética, térmica, solar e nuclear, geração e transmissão de qualquer tipo de energia, manutenção, operação e distribuição de energia comercial, industrial, residencial e rural; Trabalhadores nas pequenas, médias e grandes empresas de reparos, reforma e manutenção de equipamentos elétricos de geração, transmissão e distribuição; Trabalhadores em empresas de iluminação pública, de energia eólica, biomassa e renovável, em empresas de fiscalização de linha de transmissão, distribuição e subestações elétricas, empresas de atendimento e ouvidoria aos consumidores de energia, empresas de automação e inspeção na distribuição, transmissão e geração de energia, empresas de compra e venda de energia e empresas prestadoras de serviços nas pequenas, médias e grandes empresas de reparos, reforma e manutenção de equipamentos elétricos de geração, transmissão e distribuição, empresas de iluminação pública, de energia eólica, biomassa e renovável, de empresas de fiscalização de linha de transmissão, distribuição e subestações elétricas, empresas de atendimento e ouvidoria aos consumidores de energia, empresas de automação e inspeção na distribuição, transmissão e geração de energia, empresas de compra e venda de energia na base territorial abrangida por todos os municípios no estado do Espírito Santo; Trabalhadores em empresas de produção de energia elétrica de origem hidráulica, térmica, nuclear, eólica, biomassa e renovável; Trabalhadores em empresas de transporte, distribuição e comercialização de gás canalizado residencial, comercial, hospitalar e indus-